



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

• "PALÁCIO DA LIBERDADE"

PRAÇA DOS TRÊS PODERES S/N — CEP 12.300

L E I Nº 2.272

- AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CRIAR A FUNDAÇÃO CULTURAL DE JACAREÍ -

O DOUTOR THELMO DE ALMEIDA CRUZ, PRE - FEITO MUNICIPAL DE JACAREÍ, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar a FUNDAÇÃO CULTURAL DE JACAREÍ, com personalidade de jurídica de direito privado, sede e foro nesta cidade de Jacareí, destinada a estimular, desenvolver, tomar iniciativas de qualquer natureza, fazer acordos, contratos, convênios com terceiros, para consecução de seus objetivos.

ARTIGO 2º - A FUNDAÇÃO CULTURAL DE JACAREÍ terá por objetivos:

- VETADO*
- I - Estabelecer premissas básicas para uma política museológica adequada ao aspecto regional;
 - II - Promover e estimular a realização de estudos, programas e projetos que visem a instituição, manutenção e dinamização do Museu de Antropologia de documentação de convergência e irradiação da historiografia valeparaibana;
 - III - Firmar convênios e acordos com órgãos públicos, Universidades e entidades nacionais e estrangeiras para a consecução de seus fins;
 - IV - Realizar todas as atividades necessárias ao plano de desenvolvimento do Museu de Antropologia /



LEI Nº 2.272 - Fls. 02

do Vale do Paraíba (MAVP), de forma a torná-lo núcleo científico e de convívio com outros organismos nacionais e estrangeiros.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para realizar os objetivos enumerados neste artigo, a fundação manterá, onde convier e de acordo com seus planos de atividades, centro de estudos e pesquisas, de seleção, orientação e ensino, de documentação, de organização e outros, próprios ou em regime de cooperação com entidades nacionais e estrangeiras.

ARTIGO 3º - A "Fundação" será administrada na forma do Estatuto elaborado pelo Prefeito Municipal ou por quem por ele designado, o qual somente poderá ser alterado / pela maioria dos componentes de seu Conselho de Administração.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica vedada qualquer modificação estatutária que implique na modificação dos objetivos da Fundação.

ARTIGO 4º - O Patrimônio da Fundação / Cultural de Jacareí será constituído:

- I - De dotação inicial de CR\$5.000.000 (cinco milhões de cruzeiros);
- II - Pelos bens e direitos que lhe forem doados por entidades públicas e particulares e/ou pessoas físicas;
- III - Do acervo museológico já adquirido pela Prefeitura Municipal de Jacareí para funcionamento do Museu de Antropologia do Vale do Paraíba.

ARTIGO 5º - Fica a Prefeitura Municipal de Jacareí autorizada a entregar à Fundação Cultural de Jacareí, a importância inicial de CR\$5.000.000 (cinco milhões de cruzeiros).

LEI Nº 2.272 - Fls. 03

zeiros) destinada a formação de seu patrimônio; a doar todo acervo museológico já adquirido e todo equipamento, instalações, móveis e utensílios e demais bens, necessários à instalação da aludida fundação.

ARTIGO 6º - A receita da Fundação Cultural de Jacareí será constituída de:

- I - Dotações consignadas anualmente/no orçamento do Município;
- II - Subvenções e auxílios de outros municípios, de Estados e da União;
- III - Rendas provenientes de seus bens patrimoniais e outras eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações de capitais; bem como da prestação de serviços;
- IV - Rendas em seu favor, constituídas por terceiros.

ARTIGO 7º - São órgãos da Fundação Cultural de Jacareí:

- I - O Conselho de Administração;
- II - O Conselho Técnico-Consultivo;
- III - A Presidência;
- IV - A Diretoria Executiva.

§ 1º - O Conselho de Administração é o órgão normativo, deliberativo e de controle de administração e será composto de 05 (cinco) membros, na forma determinada pelos Estatutos.

§ 2º - O primeiro Conselho de Administração será nomeado pelo Prefeito Municipal e os seguintes na forma prevista nos Estatutos.

§ 3º - O Conselho Técnico-Consultivo é



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

"PALÁCIO DA LIBERDADE"

PRAÇA DOS TRÊS PODERES S/N — CEP 12.300

LEI Nº 2.272 - Fls. 04

o órgão de orientação técnica e será composto de 07 (sete) membros, de reconhecida atuação na área de estudos valeparaibanos.

§ 4º - O primeiro Conselho Técnico-Consultivo será nomeado pelo Prefeito Municipal e os seguintes na forma prevista nos Estatutos.

§ 5º - O Presidente da Fundação será de livre nomeação e destituição pelo Prefeito Municipal, escolhido / dentre pessoas de reconhecida capacidade e idoneidade, terá a função de dirigi-la para consecução de seus objetivos de acordo com as prerrogativas estatutárias e mandato de 4 (quatro) anos.

§ 6º - O Diretor Executivo será nomeado ou destituído pelo Presidente da Fundação, com o "referendum" do Conselho de Administração; terá função de exercer a direção geral dos empregados e das atividades técnicas e administrativas da Fundação, conforme determinarem os estatutos e mandato de 2 (dois) anos.

ARTIGO 8º - O regime jurídico do Pessoal da Fundação será o da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), podendo ser aproveitados funcionários da Municipalidade, sem prejuízo de seus vencimentos e vantagens.

ARTIGO 9º - O Prefeito Municipal nomeará em ato próprio, Comissão de Arrolamento, com a finalidade de levantar todos os bens que passarão para o patrimônio da Fundação Cultural de Jacareí.

ARTIGO 10 - Fica o executivo autorizado a celebrar com a Fundação Cultural de Jacareí, contrato de cessão de uso gratuito do imóvel situado à Rua XV de Novembro nº 143 , pelo prazo de 99 (noventa e nove) anos.

ARTIGO 11 - Fica o Prefeito Municipal / autorizado a abrir um Crédito Especial de CR\$5.000.000 (cinco milhões de cruzeiros), para a constituição inicial do patrimônio da Fundação e a consignar nos orçamentos, a partir de 1 986, subvenção anual não inferior àquela importância, distribuída durante o exercício a critério do Prefeito Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

• "PALÁCIO DA LIBERDADE"

PRAÇA DOS TRÊS PODERES S/N — CEP 12.300

LEI Nº 2.272 - Fls. 05

ARTIGO 12 - A Fundação Cultural de Jacareí exercerá suas atividades de conformidade com as disposições desta lei, dos Estatutos, bem como do que dispuser a respeito a legislação federal e estadual.

ARTIGO 13 - No caso de extinção ou liquidação da Fundação Cultural de Jacareí, seus bens e acervo passarão a integrar o patrimônio do Município.

ARTIGO 14 - Fica revogada a Lei 2034/81, de 14 de setembro de 1981, que instituiu a Fundação Cultural de Jacareí.

ARTIGO 15 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREÍ, 3 DE _____ DE 1.985

LEITADO
[Signature]
DR. THELMO DE ALMEIDA CRUZ
- Prefeito Municipal -